POLÍTICA DE EXTENSÃO DO DEPARTAMENTO DE LETRAS, ARTES E CULTURA

1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política de Extensão do Departamento de Letras, Artes e Cultura da UFSJ tem como fundamentação legal os seguintes documentos:

- a Resolução CNE/CSE nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que "estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e dá outras providências";

- a Resolução CONSU/UFSJ nº 4, de 15 de junho de 2020, que "estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ";

- a Resolução CONEP/UFSJ nº 8, de 07 de abril de 2021, que "dispõe sobre a criação e regulamentação da formação em extensão na Universidade Federal de São João del-Rei".

2 DOS OBJETIVOS

Os objetivos da Política de Extensão do Departamento de Letras, Artes e Cultura (DELAC) são apresentados a seguir.

2.1 Objetivo Geral

Orientar propostas de ações extensionistas a serem desenvolvidas no âmbito do Departamento de Letras, Artes e Cultura da UFSJ, que envolvam diretamente as comunidades externas à UFSJ, com protagonismo dos discentes, e que se refiram a temas relacionados à área de linguagem, principalmente no âmbito dos estudos linguísticos e literários.

2.2 Objetivos Específicos

2.2.1 Garantir que as atividades de extensão componham, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de Letras, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

2.2.2 Oferecer sistematização às ações extensionistas a serem desenvolvidas no DELAC, por meio da associação ensino-pesquisa-extensão.

2.2.3 Incentivar o diálogo entre a universidade e as escolas regulares da região, buscando atender as demandas da comunidade por meio de projetos relacionados à área de linguagem.

2.2.4 Promover interação dialógica e transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, considerando a interseccionalidade, a interculturalidade e a diversidade nos diversos âmbitos dos estudos linguísticos e literários.

2.2.5 Possibilitar a ampliação dos repertórios teóricos e práticos dos discentes dos cursos de Letras, contribuindo para uma formação cidadã e crítica, mais próxima da realidade que os cerca.

3 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

3.1 Competências da Comissão de Extensão

3.1.1 Realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semestral, a fim de avaliar o desenvolvimento da política extensionista do DELAC.

3.1.2 Propor, caso necessário, alterações na política extensionista do DELAC.

3.2 Competências do DELAC

3.2.1 Aprovar, semestralmente, em Assembleia Departamental, as ações extensionistas a serem iniciadas ou continuadas, na ocasião da distribuição dos encargos didáticos.

3.2.2 Publicar, na página do DELAC, os projetos aprovados em Assembleia Departamental.

3.2.3 Emitir certificados de participação aos docentes integrantes das modalidades de extensão desenvolvidas no DELAC, com exceção daquelas vinculadas ao PIBEX.

3.2.4 Divulgar os editais para seleção dos discentes participantes nas ações extensionistas.

3.3 Competências das Coordenadorias (COLET/COLIL)

3.3.1 Organizar, junto aos docentes dos cursos, a oferta de 70 vagas anuais, em ações extensionistas para os discentes dos cursos, sendo 30 vagas para o curso de Letras – Língua Inglesa e suas Literaturas e 40 vagas para o curso de Letras.

3.3.1.1 Esses números poderão ser modificados em caso de não preenchimento das vagas ofertadas anualmente.

3.3.2 Controlar a carga horária anual, oferecida em ações extensionistas, de modo a garantir a oferta de, no mínimo, 10% da carga horária total dos cursos, no período de 8 semestres.

3.3.3 Organizar, junto aos docentes, o planejamento da oferta descrita no item 3.3.2.

3.3.4 Encaminhar a(s) proposta(s) elaborada(s) pelos cursos ao DELAC, para aprovação em Assembleia, conforme modelo constante no Anexo I.

3.3.5 Organizar e divulgar os editais de seleção dos discentes que participarão das ações extensionistas, aprovadas pelo DELAC, conforme modelo constante no Anexo II.

3.3.5.1 Editais do PIBEX serão elaborados pela Pró-Reitoria de Extensão.

3.3.6 Emitir certificados de participação a todos os discentes integrantes das modalidades de extensão desenvolvidas.

4 DAS MODALIDADES

Em conformidade com a Resolução CONSU/UFSJ nº 4, de 15 de junho de 2020, as modalidades de ações extensionistas previstas pelo Departamento de Letras, Artes e Cultura são as seguintes:

4.1 Programa: Conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica), inclusive de pesquisa e ensino.

4.2 Projeto: Conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido e prazo determinado, podendo ou não estar vinculado a um Programa.

4.3 Cursos e oficinas: Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com processo de avaliação e carga horária estipulada.

4.4 Evento: Ação que implica apresentação e/ou exibição pública e livre ou também com participantes específicos, com a finalidade de partilhar saberes, conhecimentos e/ou produtos — de interesse cultural, social, artístico, esportivo e técnico — desenvolvidos, conservados e/ou reconhecidos pela universidade.

5 DA TRAMITAÇÃO

5.1 Para a aprovação de cada ação extensionista pela Assembleia Departamental, deverá ser construída uma proposta que contemple:

- coordenador(a) da proposta;
- colaboradores, caso haja;
- definição da modalidade e do escopo da ação;
- objetivos;
- público-alvo;
- carga horária;
- etapas de desenvolvimento;
- cronograma.

5.2 As propostas organizadas, no âmbito das áreas de Língua Portuguesa e suas Literaturas, deverão ser encaminhadas pelo(s) professor(es) proponente(s) à COLET, para registro das horas e das vagas a serem ofertadas aos discentes do curso.

5.2.1 Após realizado o registro, a COLET deverá encaminhar a proposta ao DELAC para aprovação da Assembleia Departamental.

5.3 As propostas organizadas, no âmbito das áreas de Língua Inglesa e suas Literaturas, deverão ser encaminhadas pelo(s) professor(es) proponente(s) à COLIL, para registro das horas e das vagas a serem ofertadas aos discentes do curso.

5.3.1 Após realizado o registro, a COLIL deverá encaminhar a proposta ao DELAC para aprovação da Assembleia Departamental.

5.4 As propostas organizadas no âmbito da área Libras deverão ser encaminhadas pelo(s) professor(es) proponente(s) à COLET e/ou à COLIL, para registro das horas e das vagas a serem ofertadas aos discentes dos cursos e ao DELAC para aprovação da Assembleia Departamental.

5.5 A seleção dos discentes interessados em participar da ação proposta deverá ser realizada via edital público, a ser divulgado no espaço destinado à extensão, na página do DELAC.

5.5.1 Em caso de propostas que contemplem a participação de discentes de outros cursos não pertencentes ao DELAC, deverá ser assegurado, no edital, que as vagas ofertadas sejam destinadas, prioritariamente, à participação de discentes dos cursos de Letras.

5.5.2 As propostas organizadas no âmbito da área de Libras deverão especificar, no edital, a quantidade de vagas destinadas aos discentes do curso de Letras e/ou a quantidade de vagas destinadas aos discentes do curso de Letras - Língua Inglesa e suas Literaturas.

5.5.3 Em caso de não preenchimento das vagas, poderá ser realizada uma reorganização das vagas remanescentes entre todos os cursos da UFSJ.

5.5.4 Os discentes selecionados devem preencher termo de compromisso (Anexo III) comprometendo-se a desenvolver, com responsabilidade e assiduidade, as atividades a eles designadas no âmbito da proposta.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Esta Política de Extensão poderá ser realizada em concomitância com outras, desde que aprovadas em Assembleia Departamental.